

**Regulamento Municipal de Parques, Zonas de Estacionamento de Duração
Limitada e Bolsas de Estacionamento**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

O presente Regulamento tem como leis habilitantes o Código da Estrada, a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro com a redacção constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e o Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril.

CAPÍTULO II

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Por deliberação da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 70º do Código da Estrada, o presente Regulamento aplica-se ao parque e ruas da cidade seguintes, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º-A:

a):

Rua Alão de Moraes (entre a Rua Padre Oliveira e a Rua Pedro Palmares);
Rua 11 de Outubro (entre a Avenida de Benjamim Araújo e a Rua do Padre Oliveira);
Avenida do Dr. Renato Araújo (entre a Rua de Castilho e a Rua 5 de Outubro);
Avenida do Dr. Renato Araújo (entre a Rua 5 de Outubro e a Rua Dr. Maciel);
Avenida do Dr. Renato Araújo (entre a Rua do Dr. Maciel e a Rua de Castilho);
Avenida do Dr. Renato Araújo (entre a Rua do Dr. Maciel e a Avenida da Misericórdia);
Avenida do Dr. Renato Araújo;
Praça do Mercado;
Rua de Durbalino Laranjeira;
Rua Dr. Maciel (entre a Rua 5 de Outubro e a Rua Durbalino Laranjeira);
Rua de João de Deus;
Rua de Oliveira Júnior (entre a Rua D. Afonso Henriques e a Rua Arantes e Oliveira)
Rua de Júlio Dinis;
Rua do Visconde (entre a Rua de João de Deus e a Rua da Quintã);
Avenida da Liberdade (entre a Rua de Camilo Castelo Branco e a Rua de Amaro da Costa);
Avenida de Benjamim Araújo;
Rua 5 de Outubro (entre a Rua de Santo António e a Rua do Dr. Maciel); Av.
Eng. Arantes e Oliveira (entre a Rua Oliveira Júnior e a Rua de Ribes);
Rua de Vale do Vouga (entre a Rua do Infante D. Henrique e a Travessa de Fundo de Vila);
Rua de Gago Coutinho Rua de
Pedro Palmares;
Rua de Santo António (entre o Largo de Santo António e a Rua de Pedro Palmares);
Avenida da Misericórdia (entre a Avenida do Dr. Renato Araújo e a Rua de Manuel Luís Leite Júnior);

Rua dos Combatentes da Grande Guerra;
Rua de Sacadura Cabral (entre a Rua de Oliveira Júnior e a Rua de Gago Coutinho);
Praceta da Rua de Júlio Dinis;
Rua Camilo Castelo Branco (entre a Av. da Liberdade e a Rua Dr. Sá Carneiro);
Rua Eça de Queirós (entre a Rua Benjamim Araújo e a Rua Dr. Sá Carneiro);
Rua da Igreja (entre a Rua Visconde e a Rua Pedro Álvares Cabral);
Rua Vasco da Gama (entre a Rua da Igreja e a Rua Visconde);
Rua Pedro Álvares Cabral;
Bolsa de estacionamento existente no logradouro do Centro Coordenador de Transportes.
Parque de estacionamento à superfície, sito à Rua de João de Deus (a nascente do Tribunal Judicial)

b):

Rua Alão de Moraes (entre a Rua Padre Oliveira e a Rua 5 de Outubro);
Rua 5 de Outubro (entre a Rua de Santo António e a Rua Alão de Moraes);
Rua 11 de Outubro (entre a Rua Padre Oliveira e o Largo de Santo António);
Rua 11 de Outubro (entre a Rua de Santo António e a Rua Oliveira Júnior);
Rua do Dourado (entre a Praça Luís Ribeiro e a Rua Durbalino Laranjeira);
Rua Visconde (entre a Rua João de Deus e a Praça Luís Ribeiro);
Rua Dr. Maciel (entre a Rua Durbalino Laranjeira e a Praça Luís Ribeiro);
Rua Oliveira Júnior (entre a Praça Luís Ribeiro e a Rua 5 de Outubro);
Rua Castilho.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1. O estacionamento ficará sujeito a um período máximo de duas horas nos locais indicados na alínea a) do artigo 2.º e a um período máximo de uma hora nos locais indicados na alínea b) do artigo 2.º, sob pena de ser considerado em estacionamento proibido, nos termos da alínea b) do artigo 11.º com as consequências previstas no n.º 2 do artigo 15.º do presente Regulamento.

2. Exceptua-se do disposto no número anterior, o estacionamento de veículos em lugares privativos que vierem a ser criados para uso exclusivo dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços e o disposto no artigo 8.º-A.

3. O número de lugares destinados a estacionamento privativo dos estabelecimentos comerciais nunca poderá exceder a percentagem de 20% dos lugares de estacionamento pago existentes reportados a cada troço de arruamento.

Artigo 4.º

Classe de veículos

Podem estacionar nas zonas e parques de estacionamento:

- a) Veículos automóveis ligeiros com excepção de auto-caravanas;
- b) Os motociclos, ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 5.º

Taxas

1. Os lugares de estacionamento ficam sujeitos ao pagamento de uma taxa estabelecida de acordo com o presente artigo e passará a integrar a Tabela de Taxas e outras Receitas do Município, que se fixa em €0,60/hora e fraccionada em períodos de quinze minutos.
2. Este valor será objecto de actualização anual e de forma automática de acordo com o índice da inflação indicado pelo INE para o ano anterior, apenas e quando o aumento acumulado atingir as cinco unidades de cêntimo.
3. O pagamento das taxas referidas no número 1 é efectuado através dos meios disponibilizados para o efeito.

Artigo 6.º

Isenção do pagamento de taxa

1. Estão isentos do pagamento de taxa referida no artigo anterior:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos da Câmara Municipal de São João da Madeira, os dos deficientes motores e as operações de carga e descarga, dentro do horário estabelecido em cada área reservada a esse fim;
 - c) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes.
2. Com excepção dos veículos definidos na alínea a), e dos da Câmara Municipal só haverá lugar à isenção quando os veículos definidos no número anterior se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.
3. Estão também isentos do pagamento da taxa referida no artigo anterior, os moradores residentes na rua onde o estacionamento seja condicionado com parcómetros, desde que os mesmos façam prova de não possuírem lugar de garagem ou garagem. Para o efeito será emitido pela Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, um cartão para estacionamento em parcómetros de uma viatura por fogo, renovável anualmente e desde que provem ser:
 - a) Proprietários de um veículo automóvel; ou
 - b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
 - c) Locatários em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;
 - d) Usufrutuários de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo liberal, devendo o veículo encontrar-se nas condições das alíneas anteriores.
4. Deverá constar do cartão de residente:
 - A zona a que se refere;
 - O prazo de validade;
 - A matrícula do veículo.
5. O cartão de estacionamento de residente deve ser imediatamente devolvido sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão podendo os serviços camarários, a todo o tempo, exigir documentos comprovativos da residência do requerente.
6. Está ainda isento o pagamento da referida taxa relativamente a uma segunda viatura de residente, por fogo, independentemente de possuir ou não garagem ou lugar de garagem, no

horário anterior às 9 horas e 30 minutos e no posterior às 18 horas e 30 minutos, para o que será emitido, a requerimento dos interessados, um cartão específico, contendo os elementos constantes no n.º 4.

Artigo 7.º

Limites horários

O estacionamento de segunda-feira a sexta-feira, entre as 9 e as 19 horas e sábados, entre as 9 e as 13 horas, fica sujeito ao pagamento das taxas referidas no artigo 5.º

Artigo 8.º

Aquisição e duração do título de estacionamento

Para estacionar nas zonas definidas no artigo 2.º deste Regulamento é obrigatório o cumprimento das seguintes formalidades:

- 1) Adquirir o título de estacionamento e quitação nos parómetros destinados ao efeito ou títulos pré-comprados, que permitam a indicação pelo utente da data e período a que se reporta o estacionamento, nos locais que para o efeito for estabelecido pela Câmara Municipal;

Artigo 8.º-A

Bolsas de estacionamento

1. Consideram-se bolsas de estacionamento locais constituídos por um ou vários lugares de estacionamento, devidamente delimitados, localizados fora dos parques e zonas de estacionamento de duração limitada, atribuídos com vista a estacionamento privativo mediante o pagamento anual de 500 euros.

2. A criação de uma bolsa de estacionamento poderá efectuar-se por iniciativa da Câmara ou a requerimento de proprietário de estacionamento comercial ou de prestação de serviços, desde que salvaguardada a fluidez do tráfego e o respeito pelo Código da Estrada.

3. O acesso às bolsas de estacionamento fica sujeito a autorização municipal, que se consubstancia na emissão de um cartão de utente regular, contendo os elementos do artigo 4.º, que confere a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da mesma.

4. O estacionamento referido no n.º 1 não tem limite de tempo.

5. Sendo requerida a atribuição de um lugar numa bolsa de estacionamento é possível a emissão de vários cartões para diferentes veículos devendo constar a matrícula dos mesmos de modo a tornar eficaz a respectiva fiscalização.

CAPÍTULO III

Fiscalização

Artigo 9.º

Agentes de fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será exercida por agentes de fiscalização devidamente identificados, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro.

Artigo 10.º

Atribuições

Compete aos agentes da fiscalização, dentro dos parques e zonas de estacionamento:

- 1) Esclarecer os utentes sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento, bem como acerca do funcionamento dos equipamentos instalados;
- 2) Promover o correcto estacionamento;
- 3) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- 4) Participar nos termos da lei as situações de incumprimento;
- 5) Desencadear as acções necessárias à eventual remoção dos veículos em transgressão.

CAPÍTULO IV

Artigo 11.º

Estacionamento proibido

Nos parques e zonas de estacionamento de duração limitada é proibido estacionar:

- a) Veículos de categorias diferentes daquelas para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido neste Regulamento;
- c) Veículos que não exibam o título comprovativo do pagamento da taxa estabelecida neste Regulamento;
- d) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
- e) Veículos destinados à venda.

Artigo 12.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto no artigo 169.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO V

Sanções

Artigo 13.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infracções ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

Artigo 14.º

Coimas

A utilização indevida dos títulos de estacionamento, bem como o estacionamento em local proibido, será punido com as coimas previstas nos artigos 50.º e 71.º do Código da Estrada.

Artigo 14.º-A

Competências para aplicação das coimas

1. O processamento das contra-ordenações, previstas no presente Regulamento, compete à Câmara Municipal de S. João da Madeira e a aplicação das coimas é da competência do Presidente da Câmara.

2. A aplicação da coima é precedida da entrega ao infractor ou deposição no veículo do correspondente aviso de contra-ordenação.

Artigo 14.º-B

Do pagamento voluntário da coima

1. Pode a Câmara Municipal vir a autorizar que o utente infractor efectue o pagamento da taxa máxima diária no montante equivalente a dez vezes o valor da taxa horária e assim evitar a instauração de processo de contra-ordenação desde que este seja efectuado de forma voluntária no próprio dia ou no primeiro dia útil seguinte à data do aviso da contra-ordenação.

2. O pagamento voluntário será efectuado na Câmara Municipal ou nos locais que a Câmara Municipal vier a indicar.

Artigo 15.º

Abandono, remoção e bloqueamento dos veículos

A remoção e bloqueamento dos veículos abusivamente estacionados e em situação de infração deste Regulamento regem-se pelas disposições constantes dos artigos 170.º e seguintes do Código da Estrada.

Artigo 16.º

Norma revogatória e entrada em vigor

Com a entrada em vigor deste Regulamento, no dia imediato à sua publicação nos lugares de estilo e na página da Internet da Câmara Municipal, são revogados todas as disposições regulamentares existentes que, neste âmbito, contrariem o disposto no presente Regulamento.